

# jornal

# magistratura & trabalho

Ano II - São Paulo - Janeiro/fevereiro de 1993 - Nº 5 - Circulação Nacional

Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

O Estatuto,  
a revisão, e  
a ANAMATRA

Pág. 2

A semana de  
estudos, em  
Guaratuba

Pág. 6

## Destaque

Carlos Roberto Husek (foto) é destaque desta edição. Além de juiz do Trabalho, Husek é professor de Direito Processual na Pontifícia Universidade Católica, autor de livros e, em dezembro último obteve o título de Mestre em Direito Internacional Público. É, também um colega leal e dedicado às causas da magistratura.



## Novo presidente do TST quer aprimoramento do Judiciário

Pregando a necessidade de medidas urgentes para o aprimoramento da Justiça do Trabalho, o ministro Orlando Teixeira da Costa assumiu a presidência do Tribunal Superior do Trabalho, em solenidade que levou grande número de autoridades, políticos e convidados àquela alta corte. Na mesma ocasião, os ministros Ajuricaba C. e Silva e Ermes P. Pedrassani assumiram, respectivamente, a vice-presidência e a corregedoria-geral do TST. **Pag. 3**



Momento da posse do novo presidente do TST

Tomam posse  
51 novos juízes  
substitutos

Págs. 10 e 11

Contribuição  
previdenciária  
e IR nas ações

Págs. 14 e 15

Análise de Leis  
leva a debate  
acirrado

Pág. 13

# O Estatuto da Magistratura, a revisão Constitucional e a Anamatra

**F**oi encaminhando ao Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal, o projeto do Estatuto da Magistratura, documento fundamental na estruturação e disciplina do Poder Judiciário e seus membros.

Não é possível definir se sua tramitação será acelerada, ou ao contrário retardada para que seja antecipada pela revisão constitucional que deverá ser efetuada este ano.

De toda maneira, revisão constitucional e Estatuto da Magistratura são ambas questões de tal magnitude que não dispensam a atenção dos Juizes e de suas entidades de classe.

Na revisão constitucional temos a preocupação fundamental com a manutenção dos direitos sociais proclamados pela Carta vigente e que, ao que tudo indica, sofrerão investidas por parte dos que apregoam que a ausência da disciplina, pelo Estado, das relações sociais, é o caminho único para o progresso econômico. Oxalá seja encontrado o justo equilíbrio, reduzida a interferência do Estado na economia, sem prejuízo das garantias à cidadania, e da promoção social classes trabalhadoras.

No que diga com o Poder Judiciário, esperamos que haja avanços quanto à estrutura da Justiça do Trabalho, e direitos e garantias de quantos nela militam. Espera-se que seja definido um quadro que leve em conta os interesses nacionais, e das categorias economia e profissional medidas, sem interferência de pressões de grupos e interesses menores.

Há de ser preservada, na Constituição, a independência da magistratura e do Poder Judiciário. Repudiamos, com a nação, qualquer controle do Judiciário que possa se transformar em caminho para a partidização dos Juizes e dos Tribunais, com interferências espúrias que comprometam a liberdade das decisões. Esta é questão a

ser abordada com grandeza e sem preconceitos, para que se encontre solução equilibrada e que leve ao aperfeiçoamento das instituições.

Por fim, devem ser preservadas as garantias e direitos históricos dos magistrados, para que os mesmos tenham a necessária tranquilidade para o exercício da função jurisdicional. As acenadas mudanças na aposentadoria não podem ignorar a circunstância de que muitos trilharam longas e sacrificadas carreiras tendo como única perspectiva animadora, em termos de vantagem pessoal, a aposentadoria integral.

As questões que serão tratadas na reforma constitucional deverão ser enfrentadas, no nível próprio, na discussão do projeto do Estatuto da Magistratura. Deste diploma já se disse que perdeu a oportunidade de tratar de forma alta das questões que lhe incumbe disciplinar. Resta procurar aperfeiçoá-lo, no que seja possível, para o aprimoramento da função jurisdicional e do justo tratamento ao magistrado.

A relevância do Estatuto dos Magistrados, dado o seu objeto, não pode ser minimizada. A par da disciplina dos magistrados cuida também da estrutura do judiciário, estabelecendo limites que à lei ordinária caberá respeitar.

Particularmente aos Juizes do Trabalho cabe fazer luz para ângulos específicos desta Justiça especializada, que tente a ser esquecida na órbita do Supremo Tribunal Federal. Assim,

por exemplo, devemos insistir para que seja prevista e admitida a criação de quadros de Juizes substitutos de segunda instância nos Tribunais Trabalhistas, ao menos nos mais numerosos. Enquanto a Exposição de Motivos do projeto encaminhado pelo Supremo justifica com abundância de argumentos a necessidade da implantação de tais quadros nos Estados onde haja Tribunais de Alçada, esquece-se da Justiça do Trabalho, que possui Tribunais em relação aos quais os argumentos têm todo cabimento. Realmente, num Tribunal como o da Segunda Região, é muito grande o número de substitutos per-

manentemente em exercício na segunda instância, desfalcando o primeiro grau, e fazendo com que muitas Juntas permaneçam anos a fio sem a presença de um juiz titular. Se este é o quadro apresentado nos últimos anos, pior será a situação quando se completar o quadro atual daquela Corte, elevado o número de Juizes para 64.

A Magistratura do Trabalho deve se apresentar unida e organizada para enfrentar os grandes debates sobre a revisão constitucional e o Estatuto da Magistratura. O Congresso Nacional da Magistratura Trabalhista — CONAMAT — a se realizar em maio será o grande foro para que definitivamente sejam firmadas as posições dos juizes do trabalho.

Urge o aprimoramento da ANAMATRA, e de suas estruturas,

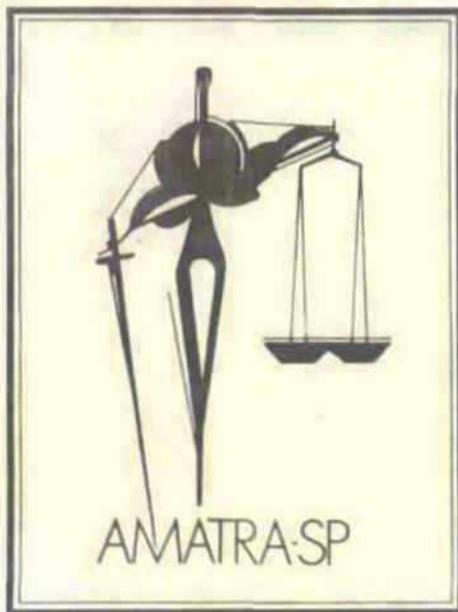
para que a sua representatividade não possa ser questionada. Se nos últimos anos a entidade nacional ganhou expressão e prestígio, mercê de sua intervenção em todas as questões relevantes para a Justiça do Trabalho, é de se esperar que continue a se aperfeiçoar, para dar seguimento à sua trajetória ascendente.

É preciso desde logo discutir a estrutura de seus organismos de direção, abrindo-se espaço específico para a atuação de maior número de diretores e coordenadores. As funções de coordenação nacional dos movimentos da Magistratura trabalhista não podem ficar nas mãos de um único dirigente, dadas as dimensões continentais de nosso país.

Por outro lado, deve ser repensada a forma de participação de cada uma das AMATRAS na entidade nacional. É demagógico insistir no sistema atual, de atribuir um voto a cada entidade regional filiada, nas reuniões do Conselho da ANAMATRA, e nas eleições para seus órgãos de direção. É demagógico porque não é democrático igualar os desiguais, e não podem ser tidas por iguais entidades com várias centenas de associados e outras com poucas dezenas de sócios.

Não se pretende impor hegemonias a partir da expressão numérica dos sócios das entidades regionais. É oportuno, porém, corrigir distorções, que já levaram ao afastamento de algumas delas, através de harmônico entendimento, de modo a que a ANAMATRA volte a representar efetivamente todos os juizes do Trabalho do Brasil.

Nossa palavra não é de rebelião, nem semeamos o dissenso, com nossos argumentos queremos apresentar as condições que entendemos necessárias à constituição de sólida unidade da Magistratura Trabalhista, e fortalecimento de sua entidade nacional, em benefício da Justiça. O momento exige que tais resultados sejam alcançados, e todos juntos os alcançaremos.



## EXPEDIENTE

### Diretoria da AMATRA -II

Presidente:  
Dr. Carlos Moreira De Luca  
Vice-Presidente:  
Dra. Maria Elisabeth P. Ferraz Luz  
Diretora Secretária:  
Dra. Beatriz de Lima Pereira  
Diretor Financeiro e de Patrimônio:  
Dr. Luiz Edgard Ferraz de Oliveira  
Diretor Social:  
Dr. Gezio Duarte Medrado

### Diretor Cultural:

Dr. Pedro Carlos Sampalo Garcia  
Diretora de Benefícios:  
Dra. Tânia Bizarro Guirino de Moraes

### Conselho Editorial

Dr. Carlos Moreira De Luca, dra. Beatriz Lima Pereira, Jornalista Carlos Pizarro e dr. Gezio Duarte Medrado (Secretário)

### Coordenador:

Dr. Gezio Duarte Medrado

### Redador-Responsável:

Carlos Pizarro  
(MTb 8565 - SJESP 2886)

### Colaboradores:

Dr. Floriano Corrêa Vaz da Silva  
Dr. Carlos Francisco Berardo

### Diagramação e Arte:

Fernanda Ameruso

### Composição e montagem:

Ameruso Artes Gráficas  
Tel./Fax: (011) 215-3596

### Fotolitos e Impressão:

Editora AFA Ltda.  
R. Maria José, 334, tel. 36-8462  
01324 - S. P. - Capital

# Ministro Orlando Teixeira da Costa já preside o Tribunal Superior do Trabalho

Em solenidade que lotou as dependências do Plenário e do grande Salão Anexo do Tribunal Superior do Trabalho, o ministro Orlando Teixeira da Costa assumiu a presidência daquela Corte trabalhista, que vai dirigir no biênio 93/95. Assumiram, também, os novos vice-presidente e corregedor-geral, respectivamente, ministros Ajuricaba C. e Silva e Ermes P. Pedrassani.

Magistrados de todo o País, procuradores, políticos, presidentes de todas as associações de magistrados, secretários de Estado, advogados e centenas de convidados prestigiaram o ato.

O Supremo Tribunal Federal esteve presente através de seu presidente, ministro Sidney Sanches e vários outros ministros. Igualmente, compareceu o presidente do Superior Tribunal de Justiça. O presidente da República foi representado pelo ministro da Justiça, Mauricio Corrêa. O presidente do Congresso Nacional representou o Legislativo no ato solene.

Todos os presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho compareceram, salientando-se uma presença marcante de magistrados de São Paulo, liderados pelo presidente do TRT da Segunda Região, dr. José Victorio Moro.

Os presidentes da AMB, Francisco de Paula Xavier Neto, e da AMATRA II, juiz Carlos Moreira De Luca, foram representados no ato pelo vice-presidente da AMB, colega Ildu Lara de Albuquerque.

Presentes, também, o governador do Estado do Pará e grande comitiva de amigos, familiares e políticos daquele Estado, onde nasceu e se criou o novo



A posse do ministro Orlando Teixeira da Costa

presidente do TST.

O ministro Orlando Teixeira da Costa foi saudado inicialmente pelo presidente que deixava o cargo, Luiz José de Guimarães Falcão que, depois de fazer um relato de suas realizações, exaltou as virtudes e a competência do sucessor, lembrando o seu extraordinário currículo.

Sem sombra de dúvidas, o ponto alto da solenidade foi o histórico e realista pronunciamento do ministro Orlando Teixeira da Costa, que evidenciou de forma clara, precisa e firme, os problemas e as necessidades do Poder Judiciário Trabalhista, apresentando propostas de soluções e demonstrando sua determina-

ção de exercer com firmeza e serenidade, comando e respeito, sua nova função, já a partir da posse, visando o aprimoramento da Instituição. Concluiu com uma saudação ao governador e ao povo do Pará, seu Estado natal, sem esquecer uma prece final à padroeira do Pará, Nossa Senhora de Nazaré, a quem pediu forças para realizar aquilo que sempre foi o lema de sua vida "Opus Justitiae Pax".

Após a posse, foi servido coquetel em que o presidente, juntamente com sua esposa, dona Diana, e os ministros Ajuricaba C. e Silva e Ermes P. Pedrassani, receberam os cumprimentos

Natural do Pará, o novo presidente formou-se em Direito pela antiga Faculdade de Direito daquele Estado, em 1952. Exerceu a advocacia e, em 1959, prestou concurso para juiz do Trabalho, obtendo a primeira colocação. Foi promovido a juiz do TRT da Oitava Região em 1967, do qual viria a ser presidente por mais de um mandato. Em 1982 foi nomeado Ministro Togado do TST, onde já exerceu os cargos de corregedor-geral e vice-presidente. Juntamente com a magistratura, exerceu por mais de trinta anos o Magistério superior de Sociologia e Direito do Trabalho. Lecionou em cursos de graduação e mestrado na Universidade Federal do Pará, da qual é professor titular aposentado; possui cursos de extensão no Brasil e na Itália, sendo autor de três livros e co-autor de outros oito. É membro fundador da Academia Nacional de Direito do Trabalho; membro titular do Instituto Latino Americano de Derecho Del Trabajo y de La Seguridad Social; membro do Instituto Brasileiro de Direito Social e de várias outras entidades científicas e culturais, tendo recebido numerosas condecorações, dentre as quais a Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista e a Ordem do Mérito do Trabalho.

O *Jornal Magistratura & Trabalho* deseja ao ministro Orlando Teixeira da Costa que possa gerir sempre com proficiência a presidência que assumiu, para o bem de toda a sociedade, o mesmo augurando aos ministros Ajuricaba C. e Silva e Ermes P. Pedrassani.

## Substitutos para o TRT/2

Foram escolhidos para funcionar como substitutos de juizes togados no TRT/2, durante o ano de 1993, os seguintes colegas:

Maria Doralice Novaes, Walter Penteadó Silva, Janete Bludeni, Ricardo Cesar Alonso Hespanhol, Adriano Cândido Mazzeu, Décio Sebastião Daidone, Pedro Paulo Teixeira Manus, Lauro Previatti, Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Carlos Moreira De Luca, Yone Frediani, Laura Rossi, José Claudio Netto Motta, Amador Paes de Almeida, Renato de Lacerda Paiva e Silvia Regina Ponte Galvão Devonald. E mais: Anélia Li Chum, Maria Aparecida Duenhas, Antônio José Teixeira de Carvalho, Sergio Winnik, Odeite Silveira Moraes, Maria de Fátima Ferreira dos Santos, Luiz Carlos R. Godoi, Mercia Tomazinho e Lucile Andrea Fitipaldi Morade.



Janete Bludeni



Laura Rossi



Anélia Li Chum



Décio Daidone



José Claudio Motta



Sérgio Winnik



Beatriz Lima Pereira

## DA MESA DA SECRETÁRIA

# Reforma do Estatuto da Magistratura

A AMATRA II teve a honra de sediar a reunião dos presidentes das AMATRAS por convocação da ANAMATRA nos últimos dias 10 e 11 de fevereiro.

Além do presidente da ANAMATRA, Tarcísio Alberto Giboski, estiveram presentes os presidentes e representantes das AMATRAS V, XII, X, IV e VI.

A referida reunião teve por finalidade a revisão das propostas já enviadas pela ANAMATRA para o Projeto de Lei do Estatuto.

Os temas que continuam preocupando as AMATRAS estão relacionados à

aposentadoria dos magistrados; à exclusão dos juizes classistas da condição de magistrados; à possibilidade de recebimento em pecunia das férias não gozadas, por ocasião da aposentadoria; à inclusão no Estatuto do direito à licença prêmio; à manutenção do direito à aposentadoria aos 30 anos de serviço, mas após 5 anos de efetivo exercício na judicatura; à garantia de recebimento de pensão pelos dependentes dos magistrados pelos tribunais e de forma integral; além de outros. Estes são alguns dos temas com relação aos quais foram apresentadas emendas pela ANAMATRA.

O exame do objeto encaminhado, entretanto, revela que foram poucas as sugestões acolhidas para a elaboração do mesmo, o que determina a necessidade de uma mobilização a nível nacional a fim de que sensibilizemos os congressistas com as nossas propostas.

Ademais, a possibilidade de apresentação de novas sugestões ainda existe, conforme noticiado pela AMB, que também está tratando da questão com afinco. Assim todos os colegas que tenham sugestões a fazer, devem encaminhá-las diretamente, fortalecendo desta forma a nossa mobilização para que se dêem as mudanças necessárias.

USP, o Curso de Extensão em Direito do Trabalho - Temas Atuais do Direito do Trabalho.

O evento contará com a participação de ilustres professores, como Amauri Mascaro do Nascimento, Wagner D. Giglio, Cassio de Mesquita Barros Junior, Pedro Vidal Neto, Annibal Fernandes e Octávio Bueno Magano. E, em destaque, o nosso presidente, Carlos Moreira De Luca.

As palestras terão lugar nos sábados a partir das 9h00 e os temas propostos são importantes e atuais, como a Terceirização, a AIDS e o Direito do Trabalho e Sistemas Alternativos para as Soluções dos Conflitos Trabalhistas.

As inscrições já se encontram abertas e podem ser feitas junto ao Departamento de Direito do Trabalho da USP, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00 (telefone 239-3077 - ramal 337).

## Novidades da AMATRA II

Por decisão da Diretoria, a AMATRA II criou a Comissão de Estudos Permanentes de Agilização Processual e Sustentação dos Juizes, composta por cinco membros e que terá reuniões às 1<sup>as</sup> terças-feiras do mês. Poderão participar dela todos os colegas que se interessarem, mediante o envio de carta à associação, com sugestões.

Sob a presidência da colega Ana Lucia

F. Camargo, a primeira comissão é constituída pelos juizes Sergio P. Martins, Rita Maria Silvestre, Rafael Pugliesi e Maria Ignez Moura.

Os primeiros temas são:

- Uniformização de decisões correlacionais
- Previdência, e
- Pasta de sentenças.

## Escola da Magistratura

Conforme anunciamos, na reportagem sobre a posse do presidente do Tribunal Regional do Trabalho, juiz José Victorio Moro, foi criada a Escola da Magistratura, pela Resolução Administrativa nº 01, de 19/01/93. A escola tem como objetivo principal a realização de cursos destinados ao treinamento e a capacitação prática dos juizes vitalícios

e temporários de 1º grau, quando do ingresso na magistratura, cursos de extensão e atualização, seminários, simpósios, painéis e outras atividades destinadas ao aprimoramento da instituição, da carreira e do juiz.

A gerência da escola caberá a um Conselho, do qual o presidente da AMATRA é membro nato.

## Mesa de debates

Com o objetivo de trocar idéias sobre questões do dia a dia da Magistratura, a Diretoria Cultural instituiu a Mesa de Debates, a reunir-se às quintas-feiras alternadas, sob a direção das colegas Rosa Maria Zuccaro e Lizete Belido Rocha.

Todos os colegas estão convidados a participar, trazendo suas dúvidas para colocar em mesa.



Rosa Maria Zuccaro

## Novos Juizes no TRT/15

Tomam posse dia 04 de março, como Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os colegas associados: Guilherme Pivete Neto e Iara Alves Cordeiro Pacheco. Cumprimentamo-os e desejamos pleno êxito no novo cargo.

## CURSO

No período de 08 de maio a 05 de junho próximos, será realizado no Salão Nobre da Faculdade de Direito da

## SEMINÁRIO

A associação "Juizes para a Democracia" e a APAMAGIS; Associação Paulista de Magistrados, promovem seminário sob o tema: "O Papel do Judiciário na Construção da Democracia Brasileira" coordenado pelos Professores: Fábio Konder Comparato e José Eduardo Faria. O Programa é o seguinte:

**04/03 Sentido e valor da lei na sociedade democrática. O direito alternativo.**

Fábio Konder Comparato (Prof. USP)  
Amilton Bueno de Carvalho (Juiz - RS)

**08/03 Sentido e valor do Judiciário na sociedade democrática.**

José Eduardo Faria (Prof. USP)  
José Reinaldo de L. Lopes (Prof. USP)

**15/03 A ação popular na nova ordem constitucional**

Antônio Cezar Peluso (Desembargador - SP)

José Luis Gavião de Almeida (Promotor Público - SP)

**22/03 Independência e responsabilidade da magistratura**

**A questão do controle externo do Poder Judiciário.**

Nelson Jobim (Deputado Federal)  
Luiz Vicente Cernicchiaro (Ministro do STJ)

**25/03 A proteção judicial do interesses coletivos e difusos - aspectos políticos, sociais e processuais.**

Rodolfo de Camargo Mancuso (Prof. USP)

Celso Fernandes Campilongo (Prof. PUC)

**29/03 O juizado de pequenas causas: análise crítica da experiência**

brasileira e proposta de aperfeiçoamento.

Kazuo Watanabe (Desembargador apos. - Prof. USP)

Carlos Eduardo Donegá Morandini (Juiz - SP)

Berenice Maria Mattuck (Promotora Pública - SP)

OAB/SP

**05/04 O juizado criminal de pequenas causas: crimes de menor potencialidade ofensiva.**

Ada Pellegrini Grinover (Prof. USP)

Celso Luiz Limongi (Desembargador - SP)

**12/04 O exercício da jurisdição na execução penal.**

José Gaspar Gonzaga Franceschini (Juiz - TACRIM - SP)

Carlos Cardoso de Oliveira Jr. (Promotor Público - SP)

OAB/SP

Dirceu de Mello (Desembargador - SP)

**15/04 As garantias judiciais das liberdades individuais e dos direitos sociais: análise de suas deficiências.**

Fábio Konder Comparato (Prof. USP)  
José Eduardo Faria (Prof. USP)

**Horário:**  
19:00 Hs.

**Local:**  
Auditório da Apamagis Rua Tabatinguera, 140 sobreloja

**Informações e Inscrições:**  
Associação "Juizes para a Democracia"

Tel.: 35-6751  
Associação Paulista de Magistrados

Tel.: 35-0196

# O Processo do Trabalho na Teoria Geral do Processo é tema de curso

Com a primeira aula proferida pelo professor Cândido Rangel Dinamarco, e o significativo número de 143 inscritos, foi instalado pelas Diretorias da AMATRA II e do Instituto Brasileiro de Direito Processual, o curso sobre "O Processo do Trabalho na Teoria Geral do Processo".

Realizadas às segundas-feiras, as aulas têm início às 18h00, com exposições de 45 minutos a uma hora de duração, seguindo-se debates com término às 20h00. Nos debates, são discutidas, também, questões de processo do Trabalho, ligadas aos temas das exposições.

Serão ministradas aulas de março a maio, no auditório do 24º andar do prédio do Tribunal Regional do Trabalho, à rua da Consolação, 1.272.

As próximas aulas terão como tema e ministradores, "Garantias Constitucionais do Processo de Trabalho", pela



Grande número de colegas participam do curso

profa. Ada Pellegrini Grinover, da USP, no dia 08-03; "Pressupostos de Admissibilidade do Julgamento do Mérito", pelo prof. João Batista Lopes, da

PUC, no dia 15-03; "Legitimidade Ad Causam", pelo prof. Nelson Nery Jr., da PUC, a 22-03; e "Competência", pelo prof. Antônio Carlos Marcato, da

USP, a 29-03.

## REPERCUSSÃO

A Diretoria da AMATRA II e do IBDP consideram excepcional a repercussão do curso, e lamenta não haver podido atender a um número grande de pedidos de inscrições, em razão da falta de condições físicas de atendimento, sobretudo, de lugares no auditório do TRT. Parte dos inscritos, inclusive, está sendo acomodada com menos conforto. Para a Diretoria da associação, contudo, "o que importa mesmo é que o sucesso da promoção está sendo realmente muito bom e os resultados que dela advirão, com toda a certeza, serão os mais úteis e positivos possíveis".

O curso sobre "O Processo do Trabalho na Teoria Geral do Processo" tem a coordenação científica do professor Cândido Rangel Dinamarco.

## Correspondência

Recebemos, agradecemos e registramos, correspondências, cujos textos são os seguintes:

"Desejo um feliz e fraterno Natal e que 1993 seja pleno de saúde, paz e harmonia". **Juiz José Victorio Moro** (presidente do TRT - 2ª Região)

"Manifesto meus sinceros agradecimentos pelo envio do noticiário dessa ilustre Associ-

ação. Aproveito a oportunidade para augurar o transcorrer de um Ano Novo de plenas realizações. Cordiais saudações. **Juiz Alédio Vieira Braga** (vice-presidente do TRT - 1ª Região).

"Efusivos votos de um ótimo Natal e muita sorte e saúde em 1993. Abraços!" **Aurea Satika Kariya**.

## Direito Individual do Trabalho

Sob a coordenação do professor Amauri Mascaro Nascimento, a LTR está promovendo, nos dias 29 e 30 de março próximo, o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho, cujos trabalhos terão lugar no Centro de Convenções Rebouças, à avenida Rebouças, 600.

As conferências do encontro serão proferidas pelo ministro Orlando Teixeira da Costa e pelos professores Amauri Mascaro Nascimento, Arnaldo L. Sússekind, José Alberto Couto Maciel, Octávio Bueno Magano, e Cassio Mesquita Barros.

Dos painéis, participarão os dts. Amauri Mascaro Nascimento, Antonio Alvares da Silva, Arnaldo L. Sússekind, Cristovão Piragibe Tostes Malta, Luiz Carlos Amorim Robortella, Orlando Teixeira da Costa, Adilson Bassalho Pereira, Alice Monteiro

de Barros, Hugo Gueiros Bernardes, José Francisco Siqueira Neto, Júlio Cesar do Prado Leite, Ulisses Riedel Resende, Agenor Parente, Diogo Alarcon Clemente, João Carlos Casella, Júlio Assumpção Malhadas, Pedro de Alcântara Kalume, Salete Maria Polita Maccaloz, Amador Paes de Almeida, Francisco Ary Montenegro Castello, José Pitas, Juarez Varallo Pont, Regina Uchôa, e Roberto A.O. Santos.

Haverá, também, 9 Comissões, que vão debater vários temas de grande interesse.

Maiores informações, e inscrições, na Secretaria do Congresso, à rua Jaguaribe, 571, na Capital, fones (011) 67-1101, 67-1102, 67-1103, 67-1104 e Fax (011) 825-6695.

Os juizes que participarem do congresso, segundo a LTR, pagarão a mesma taxa reduzida dos estudantes.

## Encontro com Barelli

O ministro do Trabalho, Walter Barelli esteve no TRT/2, em encontro com o Grupo Normativo, de que participaram juizes e líderes sindicais. Para o ministro, não há incompatibilidades com o Contrato Coletivo de Trabalho e o Poder Normativo da Justiça do Trabalho. O CCT elimina a interferência estatal e cria um sistema democrático de RT.

### O Estatuto

O Jornal do Magistrado, órgão oficial da Associação dos Magistrados Brasileiros, traz, como encarte, o texto do projeto do Estatuto da Magistratura.

### Homenagem

A Associação dos Advogados de São Paulo, o IBDS e a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, prestaram homenagem à memória do prof. Cesarino Junior, colocando quadro e placa de bronze na Sala dos Advogados do Fórum Trabalhista da Avenida Ipiranga, sala que leva o nome do ilustre mestre. A AMATRA II associou-se à homenagem.

### Interrupção de Prazos

O DJU de 11-02-93 publica a Lei Complementar nº 73, que cria a Advocacia Geral da União. O artigo 67º estabelece: "São interrompidos, por 30 dias, os prazos em favor da União, a partir da vigência desta Lei Complementar. Parágrafo Úni-

co: A interrupção prevista no caput deste artigo não se aplica às causas em que as autarquias e as fundações públicas sejam autoras, réis, assistentes, oponentes, recorrentes e recorridas, e àquelas de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

### Encontro da AMATRA

Lembramos os colegas que o IX Encontro da AMATRA será realizado no período de 20 a 22 de outubro próximo, pedindo aos colegas que não designem audiências nesses dias.

### Produtividade dos Juizes

O DJ de 18-03-93 publica o Provisório CR 2/93, revogando as instruções referentes ao controle de produtividade dos magistrados.

## Notas de pesar

Com pesar, registramos o falecimento de alguns colegas que, com certeza, deixaram um grande vazio em nosso meio, e a cujos familiares apresentamos nossas condolências:

\* Fernando Henani Gentile, em 24/12/92.

Juiz Presidente dos mais brilhantes, que sempre se destacou por sua postura de colega digno e leal.

\* Paulo Chagas Felisberto, em 20/12/92.

Juiz do TRT da Segunda Região, oriundo da Procuradoria do TRT. Colega que se destacou pela sua simpatia sempre presente a todos os eventos sociais desta AMATRA.

\* Milton Rodrigues, em 11/01/93.

Respeitado magistrado, quer na Segunda Região, onde iniciou sua carreira, quer na Décima Quinta Região para onde se removeu com a criação do Tribunal Regional de Campinas.

\* Gumercindo Jardim, em 18/01/93. Pai da juíza Yara Braga Jardim

# O Processo do Trabalho na Teoria Geral do Processo é tema de curso

Com a primeira aula proferida pelo professor Cândido Rangel Dinamarco, e o significativo número de 143 inscritos, foi instalado pelas Diretorias da AMATRA II e do Instituto Brasileiro de Direito Processual, o curso sobre "O Processo do Trabalho na Teoria Geral do Processo".

Realizadas às segundas-feiras, as aulas têm início às 18h00, com exposições de 45 minutos a uma hora de duração, seguindo-se debates com término às 20h00. Nos debates, são discutidas, também, questões de processo do Trabalho, ligadas aos temas das exposições.

Serão ministradas aulas de março a maio, no auditório do 24º andar do prédio do Tribunal Regional do Trabalho, à rua da Consolação, 1.272.

As próximas aulas terão como tema e ministradores, "Garantias Constitucionais do Processo de Trabalho", pela



Grande número de colegas participam do curso

profa. Ada Pellegrini Grinover, da USP, no dia 08-03; "Pressupostos de Admissibilidade do Julgamento do Mérito", pelo prof. João Batista Lopes, da

PUC, no dia 15-03; "Legitimidade Ad Causam", pelo prof. Nelson Nery Jr., da PUC, a 22-03; e "Competência", pelo prof. Antônio Carlos Marcato, da

USP, a 29-03.

## REPERCUSSÃO

A Diretoria da AMATRA II e do IBDP consideram excepcional a repercussão do curso, e lamenta não haver podido atender a um número grande de pedidos de inscrições, em razão da falta de condições físicas de atendimento, sobretudo, de lugares no auditório do TRT. Parte dos inscritos, inclusive, está sendo acomodada com menos conforto. Para a Diretoria da associação, contudo, "o que importa mesmo é que o sucesso da promoção está sendo realmente muito bom e os resultados que dela advirão, com toda a certeza, serão os mais úteis e positivos possíveis".

O curso sobre "O Processo do Trabalho na Teoria Geral do Processo" tem a coordenação científica do professor Cândido Rangel Dinamarco.

## Correspondência

Recebemos, agradecemos e registramos, correspondências, cujos textos são os seguintes:

"Desejo um feliz e fraterno Natal e que 1993 seja pleno de saúde, paz e harmonia". **Juiz José Victorio Moro** (presidente do TRT - 2ª Região)

"Manifesto meus sinceros agradecimentos pelo envio do noticiário dessa ilustre Associ-

ação. Aproveito a oportunidade para augurar o transcorrer de um Ano Novo de plenas realizações. Cordiais saudações. **Juiz Alédio Vieira Braga** (vice-presidente do TRT - 1ª Região).

"Efusivos votos de um ótimo Natal e muita sorte e saúde em 1993. Abraços!" **Aurea Satika Kariya**.

## Direito Individual do Trabalho

Sob a coordenação do professor Amauri Mascaro Nascimento, a LTR está promovendo, nos dias 29 e 30 de março próximo, o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho, cujos trabalhos terão lugar no Centro de Convenções Rebouças, à avenida Rebouças, 600.

As conferências do encontro serão proferidas pelo ministro Orlando Teixeira da Costa e pelos professores Amauri Mascaro Nascimento, Arnaldo L. Sússekind, José Alberto Couto Maciel, Octávio Bueno Magano, e Cassio Mesquita Barros.

Dos painéis, participarão os dts. Amauri Mascaro Nascimento, Antônio Alvares da Silva, Arnaldo L. Sússekind, Cristovão Piragibe Tostes Malta, Luiz Carlos Amorim Robortella, Orlando Teixeira da Costa, Adilson Bassalho Pereira, Alice Monteiro

de Barros, Hugo Gueiros Bernardes, José Francisco Siqueira Neto, Júlio Cesar do Prado Leite, Ulisses Riedel Resende, Agenor Parente, Diogo Alarcon Clemente, João Carlos Casella, Júlio Assumpção Malhadas, Pedro de Alcântara Kalume, Salete Maria Polita Macaloz, Amador Paes de Almeida, Francisco Ary Montenegro Castello, José Pitas, Juarez Varallo Pont, Regina Uchôa, e Roberto A.O. Santos.

Haverá, também, 9 Comissões, que vão debater vários temas de grande interesse.

Maiores informações, e inscrições, na Secretaria do Congresso, à rua Jaguaribe, 571, na Capital, fones (011) 67-1101, 67-1102, 67-1103, 67-1104 e Fax (011) 825-6695.

Os juizes que participarem do congresso, segundo a LTR, pagarão a mesma taxa reduzida dos estudantes.

## Encontro com Barelli

O ministro do Trabalho, Walter Barelli esteve no TRT/2, em encontro com o Grupo Normativo, de que participaram juizes e líderes sindicais. Para o ministro, não há incompatibilidades com o Contrato Coletivo de Trabalho e o Poder Normativo da Justiça do Trabalho. O CCT elimina a interferência estatal e cria um sistema democrático de RT.

### O Estatuto

O Jornal do Magistrado, órgão oficial da Associação dos Magistrados Brasileiros, traz, como encarte, o texto do projeto do Estatuto da Magistratura.

### Homenagem

A Associação dos Advogados de São Paulo, o IBDS e a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, prestaram homenagem à memória do prof. Cesarino Junior, colocando quadro e placa de bronze na Sala dos Advogados do Fórum Trabalhista da Avenida Ipiranga, sala que leva o nome do ilustre mestre. A AMATRA II associou-se à homenagem.

### Interrupção de Prazos

O DJU de 11-02-93 publica a Lei Complementar nº 73, que cria a Advocacia Geral da União. O artigo 67º estabelece: "São interrompidos, por 30 dias, os prazos em favor da União, a partir da vigência desta Lei Complementar. Parágrafo Úni-

co: A interrupção prevista no caput deste artigo não se aplica às causas em que as autarquias e as fundações públicas sejam autoras, rés, assistentes, oponentes, recorrentes e recorridas, e àquelas de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

### Encontro da AMATRA

Lembramos os colegas que o IX Encontro da AMATRA será realizado no período de 20 a 22 de outubro próximo, pedindo aos colegas que não designem audiências nesses dias.

### Produtividade dos Juizes

O DJ de 18-03-93 publica o Provisório CR 2/93, revogando as instruções referentes ao controle de produtividade dos magistrados.

## Notas de pesar

Com pesar, registramos o falecimento de alguns colegas que, com certeza, deixaram um grande vazio em nosso meio, e a cujos familiares apresentamos nossas condolências:

\* Fernando Henani Gentile, em 24/12/92.

Juiz Presidente dos mais brilhantes, que sempre se destacou por sua postura de colega digno e leal.

\* Paulo Chagas Felisberto, em 20/12/92.

Juiz do TRT da Segunda Região, oriundo da Procuradoria do TRT. Colega que se destacou pela sua simpatia sempre presente a todos os eventos sociais desta AMATRA.

\* Milton Rodrigues, em 11/01/93.

Respeitado magistrado, quer na Segunda Região, onde iniciou sua carreira, quer na Décima Quinta Região para onde se removeu com a criação do Tribunal Regional de Campinas.

\* Gumercindo Jardim, em 18/01/93. Pai da juiza Yara Braga Jardim

# SEMANA DE ESTUDOS DA AMB

**A** Escola Nacional da Magistratura da Associação dos Magistrados do Brasil promoveu em Guaratuba - Paraná, no período de 04.07.92, a I Semana de Altos Estudos, em que estiveram presentes a Associação dos Magistrados do Brasil - AMB, pelo seu presidente Francisco de Paula Xavier Neto e o vice-presidente Paulo Fragoço Gallotti o presidente da ANAMATRA, Tarcisio Giboski, a Coordenadora Trabalhista da Escola e Presidente da AMATRA IV, Maria Helena Mallmann Sulzbac, representantes das Amatras, juristas, parlamentares e sindicalistas. A AMATRA II esteve representada pelo seu diretor Gézio Medrado.

Os temas levados à reflexão foram os Princípios Constitucionais e Desestruturação do Direito, exposto pelo Professor Eros Grow, Interpretação das Normas Constitucionais, tratado pelo Professor Celso Antonio Bandeira de Melo, Revisão Constitucional e Direitos Sociais, apresentado pelo Professor e ex-Ministro do TST Roberto Santos, Efetividade Material e Eficácia dos Direitos Sociais, exposto pelo Professor Ruy Rubem Ruschel. Sobre a Revisão Constitucional falou o Deputado Edésio Passos. Participaram como debatedores os juizes: Magda Biavaski - IV Região, Ricardo Sampaio - vice-presidente do TRT do Paraná, Felipe Ledur - AMATRA IV, Claudio Mascarenhas Brandão - V Região, Marcos Moura Ferreira - III Região Ivanildo da Cunha Andrade - VI Região e Luiz Eduardo Gunther - IV Região, este incansável nas providências para o sucesso do Encontro.

As materias e idéias, veiculadas nas palestras realizadas pela manhã, eram analisadas e debatidas, numa atmosfera de alta concentração e produtividade, pelos grupos de estudos reunidos à tarde, sob a coordenação do Professor Guilbert Peixoto Vieira e Eliete da Silva Telles.

O professor Eros Grow enfatizou que o direito é fundamentalmente um sistema de princípios, espécie do gênero normas, que difere das regras, estas normas também, pela maior dimensão que possuem. Em caso de antinomia jurídica entre um princípio e uma regra, prevalece o primeiro. Se o conflito se dá entre os dois princípios, prevalecerá o de maior importância para o ordenamento jurídico, porque a solução do mesmo se dá na dimensão do peso e não na dimensão da validade como ocorre com os con-

flitos entre as regras. Diz que os princípios podem estar positivados ou implícitos dentro do sistema jurídico e nas duas formas têm força normativa, até de revogação. Afirma que os princípios condicionam a ao, interpretação, dando os parâmetros para a aplicação das regras. A necessidade de motivação do ato administrativo (art. 37,CF/88) decorre os Princípios de Legalidade, Moralidade e Impessoalidade. Sustenta que a interpretação, como meio de expressão do conteúdo dos preceitos fixados nos atos normativos, tem a finalidade de construir a norma. Assim, o juiz produz a norma ao dizer o direito e esse discurso do direito possibilita o alcance da ética e a realização da justiça. Entende que a desestruturação do direito moderno resulta da antinomia entre o que chama direito pressuposto - a realidade social com todas as suas contradições - e o direito posto, aquele criado pelo Estado ou por outros fatores reais de poder. Alerta o professor para o fato de a desestruturação do direito formal poder levar à desestruturação do próprio direito; que o direito não formal vem dando respostas às demandas sociais, como é o caso do chamado direito alternativo. Cumpre, afirma, que na produção da norma o direito caminha do formal ao material e da legalidade à legitimidade, originando-se num instrumento de realização de justiça.

O professor Celso Antonio Bandeira de Melo sustenta que violar um princípio é mais grave do que violar uma regra, cumprindo ao interprete examinar a finalidade da norma, colhendo as sínteses fundamentais e encontrar os princípios aos quais ela está vinculada. A Constituição, com texto fundante das normas jurídicas, fixa os parâmetros de funcionamento de todas as instituições sociais e possui um ideário de justiça. As normas constitucionais são **plenas** (contêm direito e poder), **restringidas** ou de eficácia contida e programáticas. Estas últimas têm eficácia plena para tornar nulo

qualquer ato contrário ao preceito nela contido. Depois de afirmar que no Direito Público não há faculdades e sim dever decorrente da competência, defende o entendimento de que os direitos sociais constitucionalmente garantidos ao trabalhador, como um salário mínimo que atenda às necessidades de sua família, têm de ser exercidos e o legislador ordinário não pode deixar de regulamentá-lo. Se isto não foi feito e o mandado de injunção restou inviabilizado por decisão do STF, resta a via da ação ordinária.

tituição, porque a lei pode ficar sem eficácia. Afirma que, quando há desídia do legislador ordinário, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais deverão ter aplicação imediata, como previsto ao parágrafo 1º do art. 5º da CF/88 e que as normas alcançadas pelo mencionado preceito não são apenas aquelas definidas no art. 5º, mas todas as demais definidoras de direitos, em especial aqueles previstos no art. 7º e seus incisos. Referiu-se o Professor Ruschel a normas inseridas nas Cons-



Maria Helena M. Sulzbac à esquerda e Eliete da Silva Telles, à direita

Entende que a norma do parágrafo 1º do art. 5º da Constituição Federal e no art. 4º da L.I.C.C. permite a dedução direta do direito, com fundamento da constituição. Acrescenta que o juiz não pode se eximir de julgar por falta de lei. Não concorda com a maior importância que se dá às normas auto-aplicáveis, porque quem tem maior poder é o legislador constituinte e não o ordinário e se este não faz a lei infraconstitucional o juiz não pode se omitir na aplicação do direito previsto na Lei Maior. Sobre a Revisão Constitucional disse entender que o poder de emenda está limitado pela própria Constituição ao **regime** e à **forma** de governo.

O Professor Ruschel entende que ainda quando exista a norma infraconstitucional, cabe ao juiz aplicar os direitos e garantias previstos na Cons-

tituições Alemã, Portuguesa e Uruguia, no sentido de vincularem os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, entidade pública e privadas à aplicabilidade imediata efetividade dos preceitos respeitantes a direitos e garantias fundamentais e sociais. Sustenta, ainda, que o julgador dispõe, além dos instrumentos previstos no art. 4º da L.I.C.C., art. 5º, §1º da C.F./88 para tornar efetivos os direitos sociais, dispõe do reconhecimento da existência de **inconstitucionalidade por omissão do legislador ordinário**. O juiz declarará a inconstitucionalidade no caso concreto e aplicará a norma prevista na Constituição com base no art. 4º da L.I.C.C. e art. 8º da CLT. Diz, ainda, que a existência de Mandado de Injunção não impede a aplicação dos direitos sociais que





dependem de leis ordinárias, porque tal direito não exclui outros decorrentes do regime dos princípios adotados na C.F. ou dos tratados internacionais (art. 5º, pará. 2º da C.F.). Finalizou o professor afirmando que o juiz é o responsável pela eficácia dos direitos previstos na Constituição.

O professor Roberto Santos, discorrendo sobre os Direitos Sociais e a Revisão Constitucional, entende que o poder de revisão é limitado e que são pontos importantes de discussão a greve (política, abusiva e de servidores) e a flexibilização. Ressalta que a flexibilização é a contrapartida, no Direito do Trabalho, da Teoria do Fim da História de Fukuyama e pode representar um retrocesso de conquistas sociais. Entende ser necessário um amplo processo nacional de negociação política no que tange aos direitos sociais, com vistas à revisão constitucional.

Propõe estudos sobre os direitos de greve, de molde a impedir sua gradativa restrição, a defesa do direito de greve nos setores públicos de atividade lucrativa, a possibilidade de negociação coletiva entre o Estado e o servidor público, a reformulação gradual do poder normativo da Justiça do Trabalho, considerando-se os fatores temporal e geográfico para sua supressão e a extinção da contribuição sindical. Considera importante a realização de estudos e debates sobre o contrato coletivo, já em discussão pelos setores sindicais, e o aprimoramento da substituição processual. Criticou o modelo da Justiça do Trabalho resultante da Constituição de 1988 que ampliou a abrangência do setor público e transformou uma representação de classe (juizes classistas) em representação da magistratura, além de ter criado interferência da Justiça do Trabalho na negociação coletiva e um Tribunal para cada Estado. Acha que o modelo deverá ser democratizado com discussão por to-



Guilbert Peixoto Vieira

das as partes interessadas, em especial os juizes do Trabalho. Propôs que fosse questionada publicamente a representação classista, sua existência, legitimidade, representatividade, maior participação no processo de

intermediação nos conflitos e maior democratização do Poder Judiciário, com uma eficiente crítica e um controle, até do Supremo, pela sociedade.

Os juizes Ricardo Sampaio e Magda Biavaski apontaram as deficiências a serem vencidas na estrutura e funcionamento da Justiça do Trabalho, ressaltando a necessidade de redução de custos, da democratização do judiciário trabalhista, inclusive por critérios democráticos de composição dos tribunais e eleição dos seus administradores e com o resgate dos princípios do processo do trabalho.

O encontro encerrou-se com a Carta de Guaratuba sintetizando as conclusões mais importantes e a consciência da necessidade crescente do estudo dos princípios constitucionais e os específicos do Direito do Trabalho, da busca de conciliação entre os princípios do valor social do trabalho e da livre iniciativa, com cuidadoso exame da terceirização do trabalho, à luz do art. 170 da C.F.

## CARTA TRABALHISTA DE GUARATUBA-PR

*Os juizes togados do trabalho de carreira, oriundos de todo o Brasil, reunidos em GUARATUBA/PR, de 4 a 7 de dezembro de 1992, por suas lideranças nacionais e regionais, entendem por aclamação, ao final de produtivas palestras e intensos debates, com eminentes juristas e outros representantes de forças parlamentares e sociais, que:*

*1ª) Devem repudiar a ampla revisão constitucional em 1993, por que diversos direitos sociais e individuais, dentre os quais os trabalhistas da carta de 1988, não foram até hoje regulamentados e sequer implementados e, ainda, considerando que a própria amplitude da reforma anunciada é desautorizada pela mesma Constituição Federal:*

*2ª) Apesar disto, é recomendável juridicamente que cada juiz, de qualquer grau de jurisdição, valendo-se dos mecanismos interpretativos legais e constitucionais reconheça e aplique os direitos sociais e individuais da Carta Magna, inclusive os trabalhistas, em cada caso concreto, mesmo em dissídios individuais, independentemente de aguardar a sua regulamentação, autorizados que estão pela inconstitucionalidade por omissão do legislador ordinário, face ao decurso*

*de prazo mais do que razoável (quatro anos) para saná-la:*

*3ª) Deve-se proceder a uma intensa e aberta discussão, diuturnamente, para a ampla reformulação do Judiciário, em especial o Trabalhista, com todos os segmentos sociais interessados, visando democratizá-lo e melhorá-lo, através das modificações constitucionais e legais necessárias:*

*4ª) É necessário a cada dia que todos os juizes alertem a sociedade para o iminente risco de abrupto retrocesso no campo dos direitos sociais e individuais, se houver omissão ou equívocos na condução do processo de revisão ou emenda constitucionais em 1993, face à articulação em andamento das forças anti-democráticas, desejosas exclusivamente de aumentar seus privilégios, em detrimento do conjunto da nação:*

*5ª) Todos os juizes precisam lutar, a todo momento, pela supressão de privilégios que cada vez mais isolem ou distanciem o Judiciário Trabalhista do povo, de onde emana sua origem e seu poder, e que é também o seu destinatário final.*

**GUARATUBA/PR, 7 DE DEZEMBRO DE 1992.**

# Confraterniza no fim

A tradicional festa de confraternização de fim de ano aconteceu no dia 17 de dezembro com a presença de colegas e familiares.

O conjunto "New Tropical Sound", como era de se esperar, brindou os presentes com uma excelente música de guarda-roupa. Muitos brindes foram sorteados, dentre os quais, radio-receptor e uma viagem para o litoral.

Prestigiando o acontecimento, o presidente da AMATRA, Roberto de Almeida, brindou a todos.

O presidente da AMATRA, Roberto de Almeida, brindou a todos.

O presidente da AMATRA, Roberto de Almeida, brindou a todos.

O JM&T cumprimenta o presidente da AMATRA, Roberto de Almeida, e os colegas Laura Rossi e Lúcia de Almeida pelo sucesso do acontecimento.

O JM&T cumprimenta o presidente da AMATRA, Roberto de Almeida, e os colegas Laura Rossi e Lúcia de Almeida pelo sucesso do acontecimento.



# ção e alegria de ano

dezembro, no Buffet Torres, com a presença de 182 pessoas, dentre

ntes com músicas apropriadas, com doze figurantes em riquíssimo  
gio, video-cassete, disc-laser e passagens aéreas.

to, o juiz José Victorio Moro compareceu, com sua família.

I, Carlos Moreira De Luca, dirigiu aos presentes os cumprimentos  
to, manifestando, ainda, as expectativas para 1993.

iretor-social, Gésio Duarte Medrado que, com a colaboração das  
cile Fitipaldi Morade proporcionou aos colegas tão agradável



Neste ano, o jantar de confraterni-  
zação será no dia 16 de dezembro,  
no próprio Buffet Torres, em seu  
salão superior.

Desta feita também, haverá músi-  
cas natalinas, interpretadas por um  
coral.

As fotos falam por si.



# Assumem 51 novos Juízes Substitutos do Trabalho



A posse dos 51 novos juízes substitutos, no auditório do TRT

**EM** solenidade realizada a 29 de janeiro último e presidida pelo Juiz José Victório Moro, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, tomaram posse 51 novos Juízes Substitutos do Trabalho recentemente aprovados em concurso de provas e títulos.

Saudando os novos colegas, o dr. Moro conceitou-os a "se vacinarem contra os vírus da juizite, da processualite, e da magistrose".

O presidente da Amatra II, juiz Carlos Moreira De Luca, também saudou os novos magistrados, dizendo do interesse em vê-los participando das atividades associativas, bem como do apoio que sempre terão em todos os colegas que já estão na carreira.

## AGRADECIMENTO

Em nome dos novos juízes substitutos, a colega Bianca Bastos pronunciou o seguinte discurso:

"Recebi a tarefa de falar em nome dos que ora ingressam na Magistra-

tura do Trabalho, os aprovados no XIV Concurso.

"A minha palavra, inicialmente, é de agradecimento.

"Manifesto, desde logo, um sentimento de gratidão e tenho certeza que dele compartilham meus colegas.

"Gratidão a nossos familiares em primeiro lugar, por apoiarem nossa escolha, transformando as dificuldades surgidas em pequenos obstáculos.

"Este momento festivo não é só nosso! Nele se integram nossos pais, nosso cônjuge, nossos amigos; enfim: todos que nos prestaram colaboração e apoio.

A todos, fica essa homenagem".

## "Senhoras e Senhores

"Hoje é um dia sem igual em nossas vidas. Estamos sendo empossados no cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Egrégio Tribunal paulista.

"Com justo orgulho e profunda humildade de devermos assumir este cargo.

"O memorável Rui Barbosa, com

peculiar precisão elegu a Magistratura "...a mais eminente das profissões a que um homem se pode entregar neste mundo." ( in Oração aos Moços).

"Não há como abafar, neste momento, o orgulho que lateja no íntimo de cada um de nós.

"Confesso, em nome de todos, que dar início à nobre carreira de Magistrado é dádiva, motivo de encantamento e elevação espiritual.

"Por outro lado, em que pese o orgulho de tão relevante função, o exercício da atividade jurisdicional deve ser marcado pela despretenção e simplicidade.

"O caminho a percorrer é arduo, mas revela uma tarefa fascinante para aqueles que a escolheram por



Bianca Bastos discursa

vocação.

"A responsabilidade, que é tão ligada à vida do Magistrado, é grande.

▶▶▶

Responsabilidade que impõe o trabalho com afinco, na busca do equilíbrio. Equilíbrio que é atributo que faz do juiz um elemento de segurança das relações sociais e concorre, substancialmente, para o cumprimento da missão judicante de "dar a cada um o que é seu".

"A responsabilidade também nos obriga à atualização quanto à evolução dos padrões sociais e, conseqüentemente, quanto a modificação do Direito. Ao juiz compete atualizar-se, acompanhando o progresso técnico-jurídico.

"Ainda é a responsabilidade que implicará na observância rigorosa da



Rosana Buono

celeridade processual. A brevidade na solução dos processos é questão que assume grande relevância nos tempos atuais. Nesta Justiça, onde matéria versada são conflitos decorrentes do trabalho humano, com maior razão, a urgência está sempre presente.

"Inequivoco, pois, que o Magistrado da Justiça do Trabalho, durante toda sua vida funcional, deve praticar um exercício contra a peia do formalismo: alenjar a instrumentalização do processo e tentar obter a mais rápida pacificação dos conflitos.

"Mais uma vez é a responsabilidade que conferirá às nossas decisões a imprescindível independência. Enos conscientizará da importância da função judicante, determinando-nos "conduta com ela condizente dentro e fora do processo, como juizes e como Homens."

"As palavras candentes de Rui Barbosa são de absoluta precisão. Diz ele:

"Todo o bom magistrado tem muito de heróico em si mesmo, na pureza imaculada e na plácida rigidez, que a nada se dobre, e a nada se tema, senão da outra justiça, assente,

cá em baixo, na consciência das nações, e culminante, lá em cima, no juízo divino."

( in Oração aos Moços ).

"O equilíbrio e a responsabilidade são virtudes tão necessárias ao desempenho da função; atributos que devemos perseguir extenuantemente.

"Tenhamos sempre presente que, a cultura jurídica, embora essencial para o desempenho da função judicante, por si só não qualifica o bom juiz.

"O Juiz é antes um homem e, como tal, favorecido pela instituição e pela sensibilidade. Tais sentimentos também devem influir na prestação jurisdicional. A experiência e observação meditada nos trará o limite dessa imposição.

"E é como Homem que devemos nos colocar, agora, frente ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

"De agora em diante será posto à prova o sincero ideal pela Magistratura, eis que sobreviverão dificuldades de toda sorte, que deveremos enfrentar com dignidade.

"Possamos nós, dentro de nossas limitações e falibilidades humanas, exercer o cargo dentro dos melhores princípios éticos, jurídicos e cristãos, honrando a nobre carreira da Magistratura do Trabalho e a este Egrégio Tribunal, que hoje nos acolhe.

"Deus nos ajude!  
"Muito Obrigado".

**OS JUÍZES**

São os seguintes os novos colegas empossados: Bianca Bastos, Sandra Curi, Orlando Apuene Bertão, Ana Paula Pellegrina Lockmann e Souza, Rosana de Almeida Buono Russo, Adalberto Martins, Álvaro Alves Noga, Fernanda Oliva Cobra Valdivia, Benedito Valentini, Elza Eiko Mizuno, Antônio Ricardo, Mauro Vignotto, Paulo Henrique Martinhago, Maria Raquel Ferraz Zagari, , Silvia Beatriz Mendonça Pereira, Lycanthia Carolina Ramage, Edivio de Sá, Armando Augusto Piniheiro Pires, Américo Carnevale, Willy Santilli, Celita Carmen Corso, Antero Arantes Martins, Luciano Santana Crispim, Maria Cristina Xavier Ramos, Margoth Giacomazzi, Oswaldo José da Silva, Susete Mendes Barbosa, Pedro Thomazi Neto, Maria Elizabeth Mostardo, Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira, Sergio Cardoso e Silva, Maria José Bighetti Ordoño, Alice Maria Guimarães Machado Gibert, Marta Na-



De Luca e Moro

talina Fedel, Ana Maria Moraes Barbosa, Daniel de Paula Guimarães, Sueli Tomé, Lauro Stankiewicz, Roni Genicolo Garcia, Claudio Roberto Sá dos Santos, Pedro Walter de Pretto, Waldomiro Antônio da Silva, Marina Junqueira Netto de Azevedo Barros, Eliana Felix, Neivaldo Machado Cordeiro, José Paulo dos Santos, Janete do Amarante, Olivira Pedro Rodriguez, Maria de Lourdes

Veiga Lopes Lavorato, Mauricio Takao Fuzita e Jandira Ortolan Inocêncio.

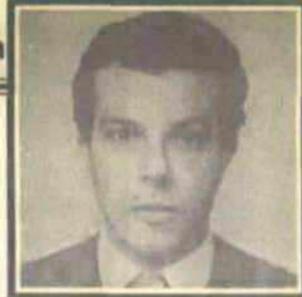
**FAMILIARES E AMIGOS**

Os novos colegas foram cumprimentados e saudados por familiares e amigos e muito bem recebidos nas Juntas para as quais foram designados para cumprir um estágio inicial, sendo digna de menção a referência feita pela 15ª JCJ - SP, sob a presidência da juíza Rosa Maria Zuccaro, nos seguintes dizeres: "É com grande júbilo e satisfação que recebemos hoje, em nossa Junta, a nova juíza do Trabalho Substituta dra. Silvia Beatriz de Mendonça Pereira, empossada no dia 29-01-93; a presidência, os srs. juizes classistas e funcionários desejam à nova magistrada muitas felicidades em seu novo mister; que todas as suas decisões sejam envolvidas por muita paz e equilíbrio e que sua nova carreira seja sempre norteadada por Deus", extensivo também à funcionária e ex-assistente desta presidência dra. Rosana Buono Russo, para quem dirigimos votos de felicidades, desejando que sua carreira seja repleta de muita luz e serenidade".



Mães e filhas integram, com brilhantismo, a magistratura Trabalhista





Sergio Pinto Martins

## DOCTRINA

## TERCEIRIZAÇÃO

01

Ao processo de reconcentração de empresas, nos Estados Unidos, dá-se o nome de "down sizing". O descarte da atividade-meio, especialmente do setor de serviços, é denominado de "outsourcing".

No Brasil adotou-se o termo terceirização para descrever a contratação de terceiros visando a realização de atividades que não constituam o objeto principal da empresa.

Aparece a terceirização a partir do momento em que há desemprego na sociedade. É o que ocorre no nosso país, no momento em que passamos por difícil crise econômica. Tem-se uma idéia de terceirização no período da II Guerra Mundial, quando as empresas produtoras de armas passam a delegar serviços a terceiros. No Brasil a noção de terceirização foi trazida por multinacionais na década de cinquenta, pelo interesse que tinham em se preocupar apenas com a essência do negócio. A indústria automobilística é exemplo de terceirização, ao contratar a prestação de serviços de terceiros para a produção de componentes do automóvel, reunindo as peças fabricadas e procedendo a montagem final do veículo. As empresas de limpeza também podem ser consideradas como pioneiras na terceirização, pois existem há mais de 25 anos em nosso país.

Pode-se dizer que a primeira norma que tratou da terceirização foi a Lei nº 6019 - embora não com essa denominação -, ao regular o trabalho temporário, já utilizado em larga escala no mercado antes da edição daquela regra legal, porém sem qualquer normatização.

02. Tem por objetivo a terceirização trazer maior agilidade, flexibilidade e competitividade à empresa, além da redução de custos fixos, que são transformados em variáveis, possibilitando o melhor aproveitamento do processo produtivo, com a transferência de numerário para o desenvolvimento de novos produtos e novas tecnologias.

Na maioria dos casos o que os empresários pretendem com a utilização da terceirização é a diminuição dos encargos trabalhistas e previdenciários, podendo ocasionar desemprego no setor, mas não é essa a causa preponderante do desemprego. Existem notícias de que para cada emprego perdido na empresa há a criação de três novos na atividade terceirizada. Proporciona, também, a terceirização a possibilidade do funcionário trabalhar por conta própria, passando a ter o sonho do negócio próprio e de ser patrão. Incrementa, ainda, a produtividade e a qualidade na produção, origi-

nando concorrência e competência no mercado, o que pode baratear o preço dos produtos.

Os sindicatos de trabalhadores, porém, não simpatizam com a terceirização, pois há perda de benefícios e postos de trabalho, inibição do sindicalismo, com a desagregação dos filiados da categoria, podendo afetar as bases sindicais, reduzindo a dimensão da categoria e a representatividade do sindicato. Alega, ainda, o sindicato perda de receitas, tanto em relação à mensalidade dos associados, que deixam de sê-lo, quanto no tocante às contribuições confederativa, sindical e assistencial. Entretanto, as contribuições que deixam de ser recolhidas ao sindicato dos trabalhadores, passam a ser devidas ao sindicato dos empregadores, mas serão destinadas a uma agremiação.

Vem, por outro lado, o sindicato mostrando interesse em influir no processo de terceirização. Exemplo recente é o da comissão de fábrica da Volkswagen que firmou com a empresa um acordo garantindo a negociação de qualquer transferência de atividades para terceiros.

03. As atividades a serem terceirizadas pela empresa devem ser apenas as subsidiárias, as atividades-meio, como, v.g., manutenção predial, limpeza, conservação, vigilância, publicidade, alimentação de empregados, contabilidade, transporte de funcionários, planos de saúde ou de previdência privada, recursos humanos, processamento de dados, assessoria jurídica. O que será difícil admitir é a terceirização da atividade-fim do empreendimento, pois aí a empresa não estaria prestando serviços, mas fazendo arrendamento do negócio.

Não é só na atividade privada que encontramos a terceirização. No setor público é comum se fazer terceirização na coleta de lixo, no transporte público etc. O "franchising" tem sido meio importante de terceirização, principalmente para a privatização de estatais, como ocorreu em relação aos correios na Inglaterra, com a Japan Airlines, com as concessionárias de energia elétrica no Chile e Tailândia. O nosso correio também vem se utilizando, em algumas localidades, do processo "franchising" para expandir suas unidades de atendimento.

04. Nos países mais adiantados já está surgindo a terceirização ou o que se chama de terceirização gerenciada. A terceirização vem a ser a contratação de uma empresa especializada que se encarrega de gerenciar as empresas terceirizadas, as parcerias.

Normalmente se contrata uma empresa completamente distinta das terceirizadas e especialista no mercado num determinado ramo de serviços ou de administração de serviços. Esta empresa passa a administrar os fornecedores da

terceirizante, em função do grande número deles. Tem-se entendido que há uma economia de recursos na contratação da referida empresa, pois caso contrário seria aumentado o departamento interno da empresa que cuida dos fornecedores, com altos custos trabalhistas e previdenciários, que se pretende minorar com a utilização da terceirização. Exemplo de terceirização é o da empresa GR que gerencia os fornecedores da IBM.

05. Não se pode dizer, porém, que a terceirização seja um procedimento ilícito.

Reza o parágrafo único do artigo 170 da Constituição que "é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

Tal orientação decorre do princípio da livre iniciativa (artigo 170 da Lei Maior). Além disso, aquilo que não é proibido é permitido, e alguém só é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei (art. 5º, II da Norma Ápice), inexistindo preceito legal que proíba a terceirização.

O Código Civil autoriza a locação de serviços (artigos 1216 a 1236) e a empreitada (artigos 1237 a 1247). O artigo 455 da CLT demonstra a legalidade do trabalho do empreiteiro e do subempreiteiro, que poderão ser acionados pelo empregado. As empresas prestadoras de serviços têm suas atividades consideradas como lícitas, tanto que pagam ISS (Decreto-lei nº 406, de 31.12.68). O Decreto-lei nº 200, de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 2300 e suas alterações, deixa clara a legalidade da prestação de serviços por empresas particulares ao Estado, como ocorre com as concessionárias e permissionárias de serviço público.

Firmou-se, contudo, entendimento no TST de que "salvo nos casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nº 6019, de 03 de janeiro de 1974, e 7.102, de 20 de junho de 1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços" (En. 256).

Inicialmente a interpretação do TST foi rigorosa, só entendendo lícitas as atividades anteriormente mencionadas, considerando as demais exploração de mão-de-obra.

A orientação do En. 256 do TST deve, pois, ser direcionada no sentido de impedir a fraude à lei e não a prestação lícita de serviços a terceiros. Em cada caso em concreto é que irá se verificar a existência ou não de burla à norma legal. Assim, não são taxativas e sim meramente exemplificativas as hipóteses contidas no En. 256 do TST. O que deve se evitar é a formação de empresas existentes apenas no papel, que têm total falta de idoneidade finan-

ceira, quando aí irá responder aquele que a escolheu para prestar serviços, pois houve culpa "in eligendo".

Inexistindo, por consequência, norma ou preceito proibindo a prestação de serviços a terceiros, esta é livre, não havendo qualquer presunção de fraude, de modo a se aplicar o Enunciado nº 256 do TST. Há, portanto, licitude no ato jurídico praticado (art. 82 do Código Civil), quando da contratação de um terceiro para prestar serviços a empresa.

Lembre-se que a nova lei do FGTS (Lei nº 8036/90) admite como empregador o fornecedor de mão-de-obra (§1º do art. 15 e inciso I do artigo 2º do Decreto nº 99.684), o que descaracterizaria a hipótese de fraude na contratação com terceiros.

Assim, o En. 256 do TST não pode ser aplicado indiscriminadamente, apenas em casos de fraude, que deverá ser provada.

06. Os problemas trabalhistas logo começarão a surgir em decorrência da aplicação da terceirização pelas empresas. Num primeiro momento, o trabalhador aceita a terceirização, a parceria com a empresa, logo quando é demitido desta. Num segundo plano, quando a sua atividade declina como pequeno empresário, é que começam a surgir as questões trabalhistas, onde se irá discutir a existência ou não da relação de emprego.

O terceirizado não deveria ser contratado como micro empresa ou como autônomo, hipóteses reveladoras da continuidade do vínculo empregatício, se permanecer a subordinação. Os serviços prestados pelo terceirizado não devem ser prestados exclusivamente ao terceirizante, o que pode demonstrar um certo grau de dependência do primeiro em relação ao segundo, caracterizando, a subordinação. Descrição demasiada de como o terceiro manejará o seu pessoal evidencia a subordinação ao terceirizante, porque o contratado seria controlado e não empresário-parceiro. Os contratos entre as partes não devem ser reajustados de acordo com índices de correção do salário, pois denotaria a natureza salarial do pagamento.

Caso se pretenda terceirizar serviços com intuito de burlar as disposições trabalhistas, é evidente que será atraída a aplicação do artigo 9º da CLT e também do En. 256 do TST, sendo que o vínculo de emprego irá se formar diretamente com o tomador dos serviços - aquele que terceirizou a prestação de serviços.

07. A verdadeira terceirização deve ser entendida como parceria entre o prestador de serviços e o tomador desses serviços. As partes envolvidas são verdadeiros parceiros comerciais, que têm inter-relação e co-participação para atingir um fim comum: produção de bens e serviços para o mercado.



## Penhora e desligamento de linha telefônica

**U**ma das atuais rotinas do processo de execução está em se deparar com um penhora sobre direito de uso de linha telefônica.

Busca-se saber sobre a legalidade da ordem judicial que determina o desligamento da linha penhorada.

Uma questão preliminar seria a indagação a respeito da necessidade de depositário para tais apreensões.

Dado que a concessionária da TELEBRÁS (TELESP, em São Paulo) assume posição de terceiro na relação litigiosa, não há como considerá-la, "tout court", fiel depositária.

Por outro lado, a penhora só é perfeita com a realização do depósito (art. 664 do CPC), normalmente em se tratando de bens sujeitos às imponderáveis do perecimento: no caso da linha telefônica, ocorre a suspensão do serviço (direito de uso) quando ocorrer inadimplemento das tarifas por mais de 30 (trinta) dias, e cancelamento da assinatura após 120 (cento e vinte dias). O cancelamento da assinatura correspondente à extinção da linha.

Assim, é de rigor a existência de depositário que possa zelar e responder pela conservação da linha. Segue-se a essa certeza a convicção de inexistir, para o devedor, direito líquido e certo de perma-

necer como depositário do bem (art. 666 do CPC). É consequência desse entendimento a conclusão de inteira legalidade da ordem judicial que ordena o desligamento da linha.

De fato, a penhora obriga a reorganização da posse da coisa afetada, conferindo ao bem o zelo e segurança a cargo do depositário, e disto resulta a estipulação de limites ao uso da coisa. Tal é muito natural: é objeto da execução a expropriação de bens do devedor (art. 646 do CPC), e essa providência há de ser concreta em favor de uma execução que se deseja efetiva. A demanda judicial alimenta ressentimentos entre os litigantes, e não será rara a hipótese em que o executado, sem outros bens para garantir a execução, emprenda elevadas despesas telefônicas e deixe de pagar as tarifas, gerando o perecimento (cancelamento da assinatura) do bem: perderá o bem, mas encontrará alento por haver frustrado o cumprimento da sentença. É bem verdade que isto qualifica o crime de "fraude à execução" (art. 179 do Cód. Penal); entretanto, ao juiz será excusada a iniciativa porque é crime que somente se processa mediante queixa do ofendido; como se sabe, o ofendido (empregado-exequente) nem sempre tem esclarecimento para aferir a consequência jurídica desses fatos: além disso, a pena de simples "multa", alterna-

tiva à de detenção, parece não ser suficiente intimidação; e mais: tratando-se de comerciante, o crime poderá ser considerado como falimentar, com possibilidade de haver insenção de pena (comércio exíguo) ou mesmo oportuna reabilitação. Enfim, uma tal ocorrência faz insolúvel o desfecho do processo de execução e, mesmo havendo crime, poderá não haver consequências punitivas.

Assim, o desligamento da linha surge como alternativa de se outorgar segurança à execução, e não pode ser entendida como via onerosa para o executado (art. 620 do CPC). Isto porque a penhora, em si mesma, já é realizada "contra a vontade do executado" (AMILCAR DE CASTRO, CPC Comentado, RT, 3ª. ed., p. 150); a reorganização da posse, como acima apontada, é consequência da apreensão com vistas "a conservar e preservar o seu objeto ao escopo expropriatório" (ARAKEN DE ASSIS, Le Jur, 1987, v. I, p. 374), assim considerada pela doutrina italiana como "tutela materiale del bene pignorato" (GIAN ANTONIO MICHELI).

Outros enfoques poderiam, em larga visão jurídica, surgir em favor do que aqui se sustenta: parece-me, contudo, suficiente o que já está dito.

No entanto, uma última nota ressalta a importância do assunto, e diz respeito com a extensão da penhora aos frutos

da coisa penhorada.

É notório o interesse comercial sobre a linha telefônica, sendo vasto o mercado de locação. A manutenção da linha na livre disposição do devedor gera a evasão desse rendimento. No curso da execução, com demorada tramitação recursal, o bem pode ser entregue a administrador que cuidará da arrecadação dos frutos (civis) em favor das despesas e acréscimos da execução. Essa conveniência processual parece-me incontestável.

Serviu-me de inspiração para esses comentários o julgado consubstanciado na seguinte ementa:

"TELEFONE. DESLIGAMENTO.

A determinação judicial de desligamento da linha telefônica não ofende o princípio do devido processo legal, conhecidos, pelo Juiz, os embargos à execução. Legítima a ordem, frente a possibilidade de ser inviável a arrematação do bem pelo excesso de gastos, pelo executado, na utilização do bem penhorado. Nem há ofensa ao direito de propriedade, pois como ensinam os doutos, pela penhora ocorre o esvaziamento dos poderes jurídico-materiais definidores do uso." (TRT-15ª. Região, Arcódião 54/93, Processo 159/91-P, relatora Juíza Celina Pommer Pereira, "in" D.O.E. de 19.01.1993, p. 58, Caderno 1).

## Debate acirrado na reunião para analisar leis

Com a participação de cerca de 40 magistrados - e um debate bastante acirrado - a AMATRA II promoveu encontro para analisar as novas regras instituídas pelas Leis de nºs 8.542/92 e 8.619/93.

A reunião não chegou a um consenso sobre a aplicação das duas leis, mas a Diretoria decidiu divulgar as conclusões que emergiram dos debates, para conhecimento de todos os colegas e, mais, para que a reflexão necessária sobre as disposições legais postas em discussão não se encerrassem ali.

Sobre a Lei nº 8.542/92, que trata do depósito recursal, duas correntes se revelaram na reunião. Uma defendida pelo colega De Luca, no sentido de que a inovação legislativa não teria alterado a natureza de garantia de instância dos depósitos previstos, sob pena de inconstitucionalidade da alteração por obstaculizar o direito de ação e do duplo grau de jurisdição. A outra corrente, defendida pelo colega Rafael, entendeu que a alteração legal teria criado uma espécie de "fiança recursal" com a finalidade deliberada de obstar os chamados recursos protelatórios. Para os adeptos deste entendimento não haveria qualquer violação constitucional, pois o direito de ação e do duplo grau não excluem a possibilidade do legislador ordinário estabelecer critérios e encargos para o exercício desses direitos.

Desta forma, os adeptos da primeira corrente concluíram pela impossibilidade de exigência de depósito nos embargos à execução, vez que nesse caso já haveria garantia do Juízo. De modo contrário concluíram os adeptos da segunda corrente, entendendo que o depósito deve ser exigido em todas as recursos e nos embargos à execução. Alguns, diríamos mais radicais como colega Raimundo, considerando a exigência possível inclusive nos Embargos da Declaração.

Ainda, para os adeptos da segunda corrente foi registrado que na hipótese de embargos à execução a exigência do depósito seria no valor correspondente à condenação, limitado a Cr\$20.000.000,00. A exigência também se aplicaria ao Agravo de Instrumentos, mas sem possibilidade de denegação de prosseguimento em face da natureza desse recurso.

Houve consenso entre os colegas no sentido de que o primeiro reajuste dos valores estabelecidos se fará automaticamente em 1ª de março de 1993.

Por fim, concluíram que no caso da Massa Falida, em que pese o teor do Enunciado nº 86 do TST, os depósitos devem ser exigidos.

Sobre a Lei nº 8.619/93, que trata da questão referente aos recolhimentos previdenciários nos casos de acordo e sentença, estabelecendo para o Juiz a "obrigação" de zelar pelo cumprimento dessa obrigação a discussão não se revelou tão acirrada.

Inicialmente foi colocado pela colega Beatriz que a referida Lei nesse aspecto seria inconstitucional, pois estaria atribuindo ao Juiz uma função fiscalizatória estranha à sua atividade jurisdicional. E, mais, estaria nos reservando uma atividade inócua, pois não sendo nossa a competência para a cobrança de tais contribuições, sentido algum teria que determinássemos o cumprimento da obrigação.

Em oposição, os colegas De Luca, Rafael e Pedro, sustentaram que não viam qualquer inconstitucionalidade da norma, pois a mesma estaria estabelecendo um dever ao Juiz, como outros já existentes, citando os casos em que oficiamos ao Ministério Público no caso de crime, ou à Delegacia Regional do Trabalho, nos casos de irregularidades administrativas. Concluíram que tais deveres não se contrapõem à nossa atividade jurisdicional.

O segundo posicionamento foi quase que unanimemente acolhido, mas sem que se revelasse uma preocupação destacada com a expressão inserida na lei no sentido de que o juiz velará pelo cumprimento da mesma "sob pena de responsabilidade".

Diante disso, ficou clara a necessidade de contato com a AMB no sentido de se esclarecer o significado da expressão e a tentativa, inclusive, de excluir do texto legal a infeliz frase.

Por fim, e tendo em conta a aceitação da segunda corrente, após diversas sugestões, houve consenso na forma de cumprimento de tal disposição legal. O juiz inserirá na decisão proferida ou no acordo celebrado a obrigação do recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de ofício ao INSS. A exigência no caso de sentença só se faria a partir da liquidação da condenação. A partir daí, o juiz a cada mês, ou outro período de sua conveniência, enviaria ao INSS a relação dos processos em que não houve o cumprimento da obrigação. O colega Rafael, que já vem adotando esse procedimento, fornecerá cópia do modelo do ofício utilizado à Associação e esta fará contato com o Tribunal a fim de que se proceda à impressão do modelo e distribuição a todas as Juntas.

Com relação à discriminação nos acordos das parcelas que dariam ensejo ou não ao recolhimento previdenciário, à falta de regulamentação específica, ficou acertado que o juiz, ante o teor dos pedidos formulados na ação e razoável critério, com a devida inevitável, estabelecerá os percentuais ou os valores sobre os quais deverão incidir ou não as contribuições previdenciárias.

Foram essas as discussões e conclusões a que se chegou.

Caso o colega tenha alguma sugestão que não tenha podido apresentar na reunião, poderá se dirigir diretamente à AMATRA II para encaminhá-la, através de seus diretores.

# Contribuições Previdenciárias e Imposto de Renda nas Ações Trabalhistas

Colaboração de Raimundo Cerqueira Ally - juiz presidente da 34ª JCS/SP

**I. Contribuições Previdenciárias** - A problemática das contribuições previdenciárias que afloram nas ações trabalhistas tem sido alvo da preocupação do legislador. A Lei nº 7787/89 (art. 12, parágrafo único) já exigia o recolhimento "incontinenti" sobre os salários e outros ganhos habituais do empregado em caso de extinção de processos trabalhistas, inclusive por acordo, devendo o juiz velar pelo cumprimento dessa exigência. A Lei nº 8212/91 (Plano de Custeio da Seguridade Social), em seu artigo 43, repetiu a existência e, no art. 44, reafirmou a obrigação de a autoridade judiciária exigir a comprovação do recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social. A recentíssima Lei nº 8620, de 05/01/93, deu nova redação aos supracitados artigos e, inspirada em Drácon, proclama que "o juiz sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social".

Sem embargo da flagrante inconstitucionalidade do dispositivo legal que desvirtua a função judicante e forja uma espúria responsabilidade do juiz, os interesses do INSS, certamente, continuarão sendo velados pelo Judiciário. E, para tanto, seguem abaixo, alguns lembretes e providências que se aplicam à nova lei.

Embora o novo texto legal não mais se refira à "extinção do processo", afigura-se evidente que a comprovação do recolhimento das contribuições somente poderá ocorrer alguns dias após o término da liquidação de sentença ou do ato de homologação do acordo. A concessão de prazo de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias não conflita com a determinação legal de "imediato" recolhimento, dada a necessidade de cálculos, liberação de numerário, confecção de guias, etc.. A comprovação é sempre feita "ad censuram" do INSS.

Sentenças e acordos deverão discriminar as verbas de natureza salarial e/ou indenizatórias. Caso essa discriminação seja omitida a contribuição previdenciária incidirá sobre o **valor total** apurado em liquidação ou sobre o **valor do acordo**. O dispositivo da sentença, normalmente, já discrimina verba por verba. A discriminação de verbas no acordo, percentualmente calculada, é novidade a ser posta em prática a partir da edição do regulamento da Lei nº 8.620/93 (v. art. 18), ou imediatamente, ao prudente critério do juiz (v. art. 19, lei cit.).

Na falta de comprovação hábil do recolhimento das contribuições devidas, o juiz expedirá ofício (ou notificação) ao INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo. Não compete à jurisdição trabalhista, portanto, a execução das contribuições não recolhidas ou não comprovadas no processo.

As empregadoras, geralmente, não ignoram sobre quais verbas há a incidência das contribuições previdenciárias. Em acordos homologados judicialmente, todavia, muitos advogados costumam requerer que o juiz fixe os percentuais dos títulos salariais e/ou indenizatórios. Daí a necessidade de se identificar as verbas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias.

O art. 28, § 9º da Lei nº 8212/91, aponta os títulos que não integram o salário-de-contribuição, a saber:

a) as cotas de salário-família recebidas nos termos da lei; b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5929, de 30 de outubro de 1973; c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho, nos termos da Lei 6321, de 14 de abril de 1976, d) os abonos de férias não excedentes aos limites da legislação trabalhista; e) a importância recebida a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas, indenização por tempo de serviço e indenização a que se refere ao art. 9º da Lei 7238, de 29 de outubro de 1984; f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria; g) a ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado; h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal; i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6494, de 07 de dezembro de 1977; j) a participação nos lucros

ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com a lei específica.

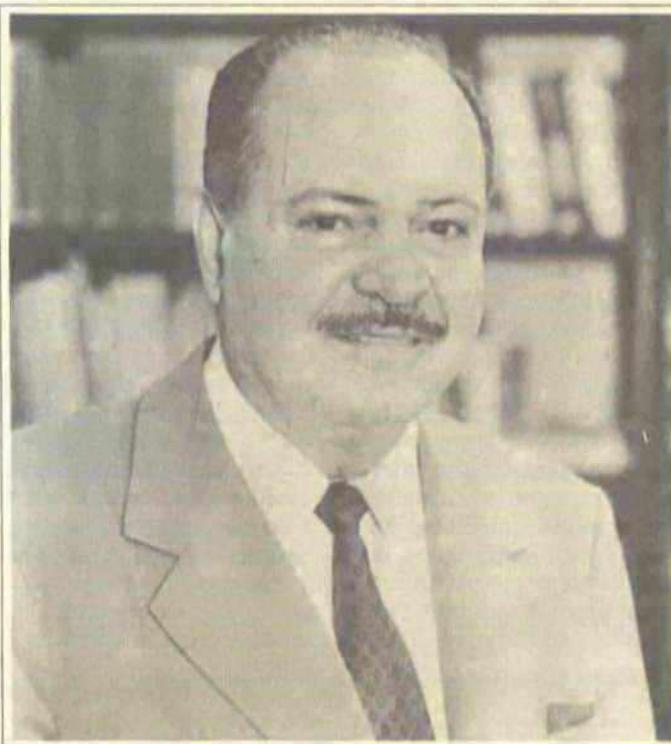
Esse rol não é exaustivo. Também não ocorre a incidência da contribuição previdenciária sobre outros títulos de natureza indenizatória, tais como multas de quaisquer espécies (normativas, art. 477, § 8º da CLT etc); valores do FGTS; reembolso de despesas operacionais; abonos de emergência etc. O Enunciado nº 305 do C. TST reacendeu a antiga polêmica sobre a natureza jurídica do aviso

prévio indenizado, que estaria sujeito à incidência da contribuição para o FGTS e, "ipso facto", para a Seguridade Social. Tal entendimento, s.m.j. não tem força vinculativa e não tolhe a aplicação do claro dispositivo de lei que desconsidera o aviso prévio indenizado como parte integrante do salário-de-contribuição.

Observadas as exceções supra, a lei previdenciária adota a regra geral que alça a **remuneração efetivamente recebida, a qualquer título**, como base de incidência das taxas de contribuição, que são as seguintes:

1. **Encargos do empregador:** 20% (para o INSS) com o acréscimo de 5,6% para terceiros (SESI/SESC, SENAI/SENAC etc) sobre o **total** pago ao trabalhador, sem limitação ao salário-de-contribuição, além das taxas de 1% (risco leve), 2% (risco-médio) e 3% (risco grave), conforme a atividade empresarial, a título de prêmio de seguro de acidente do trabalho. Bancos e entidades congêneres contribuem com **2,5% adicionais** sobre a remuneração paga ao empregado. O encargo do empregador doméstico é de 12%. Sem interesse para o tema as contribuições sobre faturamento e lucros das empresas.

2. **Contribuição do empregado:** 8%, 9% ou 10% diretamente sobre o salário-de-contribuição, conforme enquadramento na Tabela atualizada que o INSS publica. Em fev/93, os limites



Raimundo Cerqueira Ally

são os seguintes:

- a) 8% até Cr\$3.459.616,29 (inclusive domésticos).
- b) 9% de Cr\$3.459.616,30 a Cr\$5.766.027,14
- c) 10% de Cr\$5.766.027,15 a Cr\$11.532.054,23 (teto)

Esses limites do salário-de-contribuição correspondiam, à época da promulgação da Lei nº 8212/91, a 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) salários mínimos, respectivamente, sendo atualizados por ocasião e pelos mesmos índices de reajustamentos dos valores dos benefícios previdenciários de prestação continuada.

Não é pacífico o entendimento sobre a possibilidade de descontar-se a contribuição do empregado sobre os créditos resultantes de ações trabalhistas. Assim ocorre porque o empregado tem a obrigação legal de contribuir para o custeio do seguro social e, por outro lado, em virtude de o empregador ser **diretamente responsável** pela importância que deixou de descontar, a teor do disposto no art. 13 § 5º da Lei nº 8212/91. E, por ser o empregador o responsável pelo recolhimento das contribuições, cabe a ele o cuidado de invocar o registro do desconto previdenciário cabível nas decisões ou acordos judiciais, sob pena de arcar integralmente com o pagamento do débito em questão.

As ações trabalhistas versam, principalmente, sobre horas extras e reflexos, diferenças de salários, 13º salário, férias indenizadas com acréscimo de 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS + 40%. Os peritos trabalhistas José Francisco Moreno e Hélio Biscaro Junior oferecem os seguintes percentuais de **verbas indenizatórias** que ocorrem com mais frequência:

- Férias indenizadas: 1/12 por período aquisitivo = 8,33%;
- Acréscimo constitucional de férias: 1/3 de 8,33% = 2,77%;
- Aviso prévio indenizado: 1/12 = 8,33%;
- FGTS com a multa de 40%: 8% x 40% = 11,2%

Esses percentuais **não-incidência** (verbas indenizatórias) somam 30,63%, total representado pelo índice 1,3063. Assim, num montante de Cr\$ 10.000.000,00, a título de horas extras e reflexos, férias indenizadas + 1/3, 13º



salário, aviso prévio e FGTS + 40%, as taxas previdenciárias incidirão sobre Cr\$ 7.655.200,37, resultado da divisão de Cr\$ - 10.000.000,00 por 1,3063.

O percentual (arredondado) de 30% não representa o valor efetivo das verbas não incidentes, pois há que se levar em conta o número de meses dos títulos salariais devidos, o que faz diluir e minimizar substancialmente o percentual das verbas indenizatórias. Por outro lado, o percentual de dedução pode atingir 100%, como nos casos onde somente são reclamadas verbas indenizatórias (multas, FGTS + 40% etc) ou em acordos que consagrem o não reconhecimento de vínculo empregatício. Posto que não primem pela precisão, tais parâmetros são de extrema utilidade, pois muitos são os casos (acordos etc) onde não é nada simples a discriminação de verbas salariais e indenizatórias. A estimativa e o arbitramento, porém, não devem ser generalizados e exarcebados, já que a finalidade primordial do processo é a busca da verdade.

**II. Imposto de Renda na Fonte** - A partir da promulgação da Lei nº 8218, de 29/08/91, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado (e não só os juros), pagos em cumprimento de decisão judicial, passou a ser retido e recolhido pela pessoa física ou jurídica devedora.

Considerando o disposto no art. 27 da referida lei a D. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho baixou o Provimento nº 01/93, que estabelece os seguintes procedimentos a serem observados pelas Secretarias das Juntas:

a) emissão da guia de depósito (quando ausente o favorecido) ou do termo de pagamento e quitação, em 4 vias, (quando presente o favorecido) pelo valor do saldo devido, já deduzido o imposto de renda na fonte, cujo valor deverá ser discriminado na guia;

b) o valor do imposto de renda deve ser calculado pelo devedor, que recolherá através de DARF e será conferido pelo serventuário da Junta.

Retorna à cena a natureza das verbas salariais e indenizatórias. A Lei nº 7713/88 (art. 6º) dispõe que estão isentos do imposto de renda: a indenização por tempo de serviço, o aviso prévio indenizado; o FGTS e as diárias destinadas exclusivamente ao pagamento de alimentação e pousada. Nada consta sobre férias indenizadas e outros títulos considerados indenizatórios pelo Direito do Trabalho. É recomendável, portanto, que a sentença de liquidação e o acordo homologado contenham especificadamente cada parcela tributável e não tributável.

Os cálculos oferecidos à apreciação do juiz deverão ser apresentados pelas partes ou perito-contador de forma a permitir a visualização discriminada das parcelas tributáveis e não tributáveis. O valor do imposto de renda não pode ser previamente calculado porque só é devido a partir da data do efetivo pagamento e deverá observar a tabela vigente no momento da retenção. A Secretaria deverá possuir sempre a tabela atualizada.

Os peritos José Francisco Moreno e Hélio Biscaro Junior apontam um caso prático e frequente:

Liquidação de sentença sobre horas extras com reflexos em verbas rescisórias e FGTS + 40%.

Ano/mês	Horas extras	13º	Aviso prévio	FGTS	Principal
08/86	2.000,00			160,00	2.160,00
09/86	1.000,00			80,00	1.080,00
10/86	2.400,00	900,00	1.800,00	228,00	5.328,00
				<b>Sub-total</b>	<b>8.568,00</b>

Atualiza-se, a seguir, o principal tributável, ou seja, horas extras e 13º salário, que totalizam Cr\$ 6.300,00:

Princ. tributável	Princ. corrigido	Juros	Total
Cr\$ 6.300,00	6.845.372,99	5.833.626,85	12.678.999,95

Atualiza-se, depois, o principal não tributável:

Av. Prévio/FGTS	Princ. corrigido	Juros	Total
Cr\$ 2.268,00	2.464.334,28	2.100.105,67	4.564.439,95
<b>TOTAL GERAL: Cr\$ 17.243.439,79</b>			

Havidos por corretos os cálculos, a sentença de liquidação poderá fixar o crédito em Cr\$ 17.243.439,79, sendo Cr\$ 12.678.999,00 a parte tributável para fins de imposto de renda.

A utilização da tabela é bem simples. Vejamos o cálculo do exemplo citado, com pagamento em fevereiro/93:

Base de cálculo	Parcela a deduzir	Aliquota
Até Cr\$ 9.597.030,00	-	ISENTO
9.597.030,01 a 18.714.209,00	9.597.030,00	15%
Acima de Cr\$ 18.714.209,00	13.243.901,00	25%

pela qual se calcula:

Base de cálculo: Cr\$ 12.678.999,00  
 Dedução: : (9.597.030,00)  
 3.081.969,00 x 15% = Cr\$ 462.295,00

portanto, crédito de Cr\$ 17.243.439,79 deduzidos Cr\$ 462.295,00 = Cr\$ 16.781.144,79.

Um modo ainda mais simples de ser calculado o imposto devido:

TABELA DE FEVEREIRO/93	Aliquota	Parcela a deduzir
Até Cr\$ 9.597.030,00	ISENTO	-
De 9.597.030,01 a 18.714.209,00	15%	1.439.555,00
Acima de Cr\$ 18.714.209,00	25%	.....

Multiplica-se o valor tributável corrigido e com juros (Cr\$ 12.678.999,00) por 15% e subtraí-se Cr\$ 1.439.555,00 = Cr\$ 462.295,00.

Deverá constar da guia o valor do depósito, ou seja: Cr\$ 16.781.144,79 (líquido) e do Imposto de Renda a recolher: Cr\$ 462.295,00.

## CURIOSIDADES JURÍDICAS

### FINTA

O mesmo que imposto, tributo, contribuição pública. Não confundir com dribble, que um jogador impõe ao outro no campo esportivo.

### FIGURA

Também, é termo jurídico. O processo em sua forma ordinária diz-se que tem **figura de juízo**; se forem desprezadas as formas, o processo é **sem figura de juízo**. Por isso se diz que um processo mal formado é uma figurinha.

### FOLHINHA

Livro que contém o ano distribuído em meses, semanas e dias. Eram impressas pela Imprensa

Régia, por força do Alvará de 12.10.1771. Teixeira de Freitas (Esboço, art. 8º) propôs que os prazos judiciais fossem contados "por indicações correspondentes aos dias, meses, e anos, da folhinha usual". Portanto, a folhinha é um termo jurídico e não um penduricalho de parede.

### LOTE

É a sorte e não um pedaço de terra. Quem compra algo desconhecido, um bilhete, uma fração de terreno, está tentando a sorte, a loteria. É um contrato de álea.

### CONFUSÃO

É quando em uma só pessoa existem a figura do credor e do devedor ao mesmo tempo. Ao

contrário da confusão de rua, que exige duas pessoas, a confusão em tela exige apenas uma. É um fato jurídico **sui generis**, e como não se pode defini-lo, deram-lhe o nome de confusão.

### LOUVAÇÃO

Tem fundo religioso, mas também é termo jurídico. Quando as partes se valem de árbitros, faz-se a louvação, e os árbitros são louvados. Usa-se o termo louvado em lugar de perito, com erro, pois os louvados são escolhidos pelas partes e o perito pelo juiz.



Dr. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

### "Happy Hour"

Dia 12/02/93, aconteceu o primeiro "Happy Hour" promovido por nossa Diretoria Social. Os colegas são convidados para o encontro ao fim de todas as sextas-feiras, para um descontraído bate-papo.

### "Boca-Livre"

A AMATRA II homenageia com um coquetel no dia 5 de março, os novos colegas que tomaram posse dia 29 de janeiro e concluíram o período de adaptação.

### Karate-do

Você pode fazer o curso de Karate-do de segunda a quartas-feiras, das 15h30 às 16h30 (crianças) e das 17h00 às 18h00 (jovens). Fica na rua João Ramalho 569, fone 872-5879, com o sensei Rafael Medrado.

## Sociais & Culturais



Edilberto Pinto Mendes



Beatriz fala ao "Mulheres", na TV Gazeta

### A mulher na magistratura

A colega Beatriz Lima Pereira participou de uma agradável entrevista no programa "Mulheres" na TV Gazeta. O tema foi a atuação da mulher na magistratura trabalhista em nosso país. Trata-se de um dos programas de TV de maior audiência em São Paulo e a repercussão da entrevista foi das mais positivas.

### Arte Promoções



A "tribunável" Diva Aparecida L.A. de Almeida apresenta-se em programa de cantores líricos. Na programação, canções, árias, e duetos. Será no auditório do

CORCESP, a rua Jandaia, dia 14/03 às 17h00

### "Nat"



Maria Inez Moura S. A. da Cunha comemorou seu "nat" com um jantar festivo, na companhia de um grande número de amigos, que lhe levaram seus votos de felicidades

### União

Muito concorrido o casamento de Flávia e Rui Cesar, em Santa Rita do Passa Quatro. Ele, filho da Juíza Vera Marta P. Dias e Aurélio B. Correa, e ela de Edna e Osvaldo Martins Junior.



Cátia Lungov Fontana, Pedro Carlos S. Garcia e Jomar Luz de V. Freitas (fotos) foram promovidos e tomaram posse como juizes presidentes, respectivamente das Juntas 2ª de Osasco, 2ª Santos e 3ª de Santos.



Manifestamos aos colegas nosso jubilo pela merecida promoção e nossos sinceros votos de sucesso absoluto em suas novas funções

## Viajando pelo mundo

Vários colegas aproveitaram o recesso de final de ano para curtirem as coisas boas que o mundo do Turismo Internacional oferece:

**Maria Elizabeth e Fazanelli** se deliciaram com a calma e as belezas naturais da Polinésia Francesa, bronzando-se ao sol do Taiti, Morea e Huaine;

**O Vidigal e sua mulher**, relaxaram nas praias de Punta Del Este;

**Dora Vaz Treviño** preferiu as belezas da Ilha Margarida;

**Neyde Galardi e Magda Aparecida K. de Brito** curtiram a valer as alegrias da Disney World;

**Fernando Sampaio** aproveitou as belezas da Austrália e Bali.

\***Lucila**, filha de Ana Lucia, partiu para Ramsgate, Inglaterra. Trata-se de uma cidade da região de Kent, perto de Londres, onde a jovem cursará a **Churchil House** (escola de Inglês), através de intercâmbio com o Yazigi. Ela tem

feito passeios pela Inglaterra e, ao final do curso, em julho próximo, fará um pequeno giro pela Europa, em companhia do pai. Na foto, Lucila em Cambridge.



Lucila, na Inglaterra

## Os aniversariantes de janeiro, fevereiro e março

### Janeiro

Anelia Li Chum .....	01
Nilce de Oliveira Mello .....	01
Altysio Simões de Campos .....	02
Vera Maria Cardoso Cardim .....	02
Aparecida de S. Lima e Oliveira .....	03
Pedro Walter de Pretto .....	03
Wilma Gomes da S. Hernandes .....	03
Claudio Roberto Sa dos Santos .....	04
Angelo Cordeiro .....	07
Vera Lúcia Peres Pessoa .....	08
Walter Palinkas .....	08
Alice Maria G. Machado Gilberti .....	10
Francisco Ferreira Jorge Neto .....	10
Osvaldo Sant'Anna .....	10
Jandira Ortolan Inocencio .....	11
Antonio Carlos de Carvalho .....	13
Neli Barbuy Cunha Monacci .....	16
Cristina Ottoni Valero .....	20
Wilson Fernandes .....	20
Francisco Garcia Montreal Junior .....	21
Regina Maria de O. Vasconcelos .....	22
Vania Maria Cunha Mattos .....	23
Luiz Antonio Moreira Vidigal .....	24
Maria Aparecida Duenhas .....	25
Armando A. P. Pires .....	26
Benedito Valentini .....	26
Gilberto Barreto Fragoso .....	27
João de Freitas Guimarães .....	27
Roberto Gouvea .....	27
Valentim Carrion .....	28

### Fevereiro

Ildu Lara de Albuquerque .....	02
Mariane Khayat .....	02
Silvana Abramo Margherito Ariano .....	02
José Christofaro .....	03
Lúcia Gilda Ranieri Russo .....	03
Rafael Edson Publiese Ribeiro .....	03
Gilson Ildelfonso de Oliveira .....	05
Carlos Roberto Husek .....	08
Antero Arantes Martins .....	09
Carlos Eduardo Figueiredo .....	10
Rubens Ferrari .....	12

Ana Lúcia Pereira .....	15
Roberto Mário Rodrigues Martins .....	15
Maria Inez Moura S. A. da Cunha .....	17
Alcedino Pedrosa da Silva .....	19
Helmi Bertoncine Miezra .....	19
José Maria Paz .....	20
Pedro Vidal Neto .....	20
Alvaro Alves Noga .....	22
Ivani Martins Ferreira Giuliani .....	23
Rilma Aparecida Hemeterio .....	25
Sandra Curi .....	25
Ney Edison Prado .....	26

### Março

Adriano Candido Mazzeu .....	01
José Eduardo Olive Malhadas .....	02
Leila Ap. Chevtchuk de O. do Carmo .....	03
Roberto Barros da Silva .....	03
Celso José de Faria Ognibene .....	06
Celita Carmen Corso .....	07
Lillian Daisy A. Otobri Costa .....	08
Yara Simões .....	09
Lycanthia Carolina Ramage .....	10
Orlando Apuene Bertao .....	11
Pedro Paulo Teixeira Manus .....	12
Walter Cotrofe .....	12
Vantuil Abdala .....	13
Daisy Sardinha Ribeiro da Silva .....	14
Maria Helena Eichenberger .....	14
Jorge Goulart Melleu .....	15
Janete Bludeni .....	16
Lilian Gonçalves .....	16
Veva Flores .....	17
Sérgio José B. Junqueira Machado .....	19
Janete do Amarante .....	20
Damia Avoli .....	22
Fernanda Oliva Cobra Valdivia .....	22
Floriano Correa Vaz da Silva .....	22
Monir Bussanra .....	24
Helio Grasselli .....	25
Delvio Buffullin .....	27
Jav Tavares Bastos Gama .....	27
Valter Fernandes .....	27
Amador Paes de Almeida .....	28
Carlos Moreira de Luca .....	31